



| ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI | | |
|---|----------------------|---|
| DIVISÃO ADMINISTRATIVA | ESPÉCIE | CONTROLE |
| Protocolo Nº b7b9f37f / 24/03/2026 | (x) PROJETO DE LEI | Nº 311/2026 |
| DATA: 24/03/2026 | | LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA __ / __ / __ |
| PROTOCOLISTA | | |
| Vereador(a): [Ver. Lucas Tonet | | |

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 24 de Março de 2026

“REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 827/2015, QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 827/2015, que exigia o prazo mínimo de 02 (dois) anos de fundação e efetivo funcionamento para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JARAGUARI/MS, 24 de Março de 2026

Ver. Lucas Tonet
Vereador(a)





JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposta visa corrigir um anacronismo na nossa legislação local e desburocratizar o acesso de entidades sérias ao fomento público. A exigência de 24 meses de registro jurídico para a obtenção do título de utilidade pública tornou-se um entrave ao desenvolvimento social do nosso município.

A exigência de tempo mínimo de existência para a utilidade pública foi superada no âmbito federal pela **Lei nº 13.204/2015**, que alterou o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Atualmente, a União foca na **capacidade técnica e na idoneidade**, e não apenas na "idade" do CNPJ. Manter essa trava no município é criar uma barreira que o próprio Governo Federal já extinguiu.

2. O Caso Urgente do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG)

Temos um exemplo prático e urgente que motiva este projeto. O **CONSEG** de nossa cidade, apesar de possuir nomeações oficiais há mais de 6 anos (desde 27/01/2020), sofreu com a desídia administrativa de gestões anteriores que não regularizaram a documentação registral.

A nova diretoria, imbuída de espírito público e proatividade, regularizou o CNPJ há apenas 3 meses. No entanto, mesmo com o histórico de serviços prestados à segurança pública, a entidade está **impedida** de receber:

- Recursos destinados pelo Ministério Público Estadual (MPE);
- Verbas de penas pecuniárias do Poder Judiciário;
- Repasses e convênios com a Prefeitura;
- Emendas Parlamentares.

3. Fomento ao Interesse Público

O título de utilidade pública é o selo que permite ao Município reconhecer quem o ajuda a governar. Ao revogarmos o Art. 4º, não estamos abrindo mão da fiscalização — as entidades ainda precisarão provar idoneidade, prestação de contas e fins não lucrativos. Estamos, sim, permitindo que instituições vitais para a ordem pública, como o CONSEG, possam operar com plenitude de recursos imediatamente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, garantindo que o serviço voluntário em prol da segurança e do bem-estar social não seja travado por excessos burocráticos.

Ver. Lucas Tonet
Vereador(a)

